



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3088/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO NAS FAMÍLIAS DE
ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Este projeto de lei tem por objetivo promover o empreendedorismo nas famílias dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, visando a geração de renda através da fabricação e venda de produtos.

Parágrafo Único - O projeto visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental, por meio de cartilha, informações, orientações e incentivos para que possam empreender e gerar renda através da produção e venda de produtos.

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Elaborar cartilha de empreendedorismo em parceria com especialistas na área e com participação de membros da comunidade escolar;

II - Distribuir a cartilha para todas as famílias dos estudantes do Ensino Fundamental;

III - Promover Workshops e palestras periódicas nas escolas ministradas por empreendedores locais, para complementar as informações contidas na cartilha e estimular o desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

Art. 3º Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I - Realizar atividades extracurriculares voltadas para o empreendedorismo, tais como feira de negócios, visitas a empreendimentos locais e projetos interdisciplinares que envolvam a criação e gestão de pequenos negócios;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

II - Estabelecer parcerias com empresas locais para oferecer estágios e oportunidades de aprendizado prático aos estudantes interessados em empreendedorismo;

III - Promover um ambiente escolar que estimule a criatividade, inovação e o espírito empreendedor entre os estudantes.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, instituições financeiras, organizações não governamentais e empresas privadas para fortalecer o projeto, oferecendo recursos adicionais, mentoria, capacitação e assistência técnica às famílias interessadas em empreender.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 02 de setembro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 51, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro”